



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Terça-feira • 22 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 909

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Aviso de Retificação de Edital de Licitação - Pregão Presencial Nº 018/2020 – SRP** - Objeto: Aquisição de pneus novos, reformas de pneus e baterias para uso em veículos da frota deste município.
- **Processo Licitatório – modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2020** - Decisão sobre recurso administrativo em face ao resultado proferido em certame licitatório.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
CNPJ: 13.858.907/0001-38

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP

O Município de Planalto - Bahia, em consonância com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital referente ao Pregão Presencial n.º 018/2020 Processo Licitatório n.º 061/2020.

Alteração: **EXCLUSÃO DA ALÍNEA "E" DO ITEM 13.1** do referido Edital.

A data do Certame será mantida, em conforme com o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, uma vez que, a alteração não afeta a formulação das propostas.

DATA DE ABERTURA: 28/09/2020 às 09:00hs

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, reformas de pneus e baterias para uso em veículos da frota deste município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus Anexos. Informações e Edital encontra-se à disposição no Setor de Licitação da Prefeitura, situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000. Fone: (77) 3434-2137.

Outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Planalto, disponível no site: www.planalto.ba.gov.br.

Planalto – Bahia, 22 de Setembro de 2020.

Adalberto Rodrigues Meira
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.
Fone: 77 3434-2137

PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2020

**“DECISÃO SOBRE RECURSO
ADMINISTRATIVO EM FACE AO
RESULTADO PROFERIDO EM CERTAME
LICITATÓRIO”.**

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, doravante designada **RECORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.483.303/0001-80, com sede na Rua Vital Brasil, nº507, Sala 03, Pitangueiras, Lauro de Freitas -Bahia, por intermédio do seu representante legal, Sr. Alexandre Leal, interpôs recurso administrativo requerendo a desclassificação das empresas **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA** e **COM SAÚDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI**, que concorreram na sessão do pregão eletrônico nº. 002/2020, em decorrência de fazerem parte de um mesmo grupo, inclusive se tratando de conjugues, sugerindo assim que a mesma deve ser desclassificada.

DO MÉRITO

Aduz o recorrente que as empresas **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA** e **COM SAÚDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI** fazem parte do mesmo grupo econômico e não poderiam estar participando do mesmo certame licitatório, alega que, além de vedado em a lei edital também veda tal situação;

"item 3.3 Não poderão participar deste Pregão":

(...)

3.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.
Fone: 77 3434-2137

Ocorre que, a empresa recorrente não faz prova alguma dos fatos que aduz, e, compulsando a documentação referente ao registro das empresas acionadas, em especial o cadastro da receita federal, verifica-se que o quadro societário é composto por pessoas diversas, sendo assim, não enquadra-se a situação vedada pelo item 3.3 do edital, conforme supra exposto.

Resta importante frisar que, conforme item 3.3 será vedada a participação de empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, o que não restou evidente no caso em apreço.

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Por tudo o que fora exposto, conforme supra exposto, não se desincumbiu o recorrente do ônus de comprovação do quanto alega, e, após consulta do cadastro de pessoas jurídicas, referente as empresas recorridas, não se confirmou as alegações da empresa recorrente.

Assim, em respeito ao que prescreve o instrumento editalício e principalmente em total observância a supremacia do interesse público, levando em consideração a necessidade de participação do maior número de licitantes com o intuito de alcançar a melhor proposta para o ente municipal, como medida da mais lidima justiça deve ser mantida a sessão pública do certame licitatório 002/2020 da maneira que restou finalizada.

Planalto - Bahia, 11 de setembro de 2020.

ADALBERTO RODRIGUES EMIRA

PREGOEIRO